

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

TERMO DE CONTRATO 001/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES E A TM ASSESSORIA CULTURAL E EVENTOS LTDA, EM CONFORMIDADE COM LEI FEDERAL Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB) E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOSGARROTES, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 08.942.211/0001-55, com sede Rua Severino Teotônio, s/nº, Planalto, CEP: 58.795-000, Santana dos Garrotes, Paraíba, neste ato representado pela Prefeito Constitucional, o Sr. José Paulo Filho, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 452.804.604-00 e da cédula de Identidade Nº 562.162 SSDS-PB, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa TM ASSESSORIA CULTURAL E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 42.664.386/0001-86, situada na Rua Tertuliano Alves, 186, Juru, Paraíba, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representado por Tanite Carvalho Silva, brasileira, casada, portadora do CPF: 126.855.044-27 e da cédula de identidade Nº 4.209.092 SSDS – PB para celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com as disposições contidas no art. 5º, inciso II da Lei Federal LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022, e suas alterações posteriores e as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A **CONTRATANTE**, através deste instrumento, acorda com o **CONTRATADO** a prestação de **serviço de de consultoria cultural** para atender o as demandas de implementação dos recursos advindos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com da Cidade de Santana dos Garrotes-PB, conforme determinado no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Contratação de empresa especializada consultoria cultural, para atender demandas de implementação dos recursos advindos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com a Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes-PB, conforme determinado no Termo de Referência.	01

1.2. Este termo de contrato vincula-se ao Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA** independente de transcrição.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2026, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrita a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

2.2. Poderá ser admitida prorrogação deste contrato, no caso de prorrogação do prazo de entrega do objeto, que extrapole o prazo de vigência do contrato, estando presente situação prevista no Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente comprovada, justificada e aceita de forma fundamentada pelo gestor, nos termos do Art. 107 da mesma lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na cláusula primeira, a importância de **R\$ 3.439,60 (três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos)** em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto” pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, que conterà o detalhamento dos serviços executados, condicionada a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** com os serviços efetivamente prestados.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.4. Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** verificará condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA**, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

10.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 156 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 e 138 da Lei no 14.133, de 2021.

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à **CONTRATADA**:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA– DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 107 da Lei no 14.133, de 2021.

12.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei no 14.133, de 2021, na Lei no 10.520, de 2002, no Decreto Estadual no 24.649,

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

de 2003, no Decreto Estadual no 34.986, de 2014, na Instrução Normativa MPDG no 05, de 26 de maio de 2017, demais regulamentos e normas administrativas, e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do § Único, do art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Santana dos Garrotes-PB, 19 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Data: 22/06/2026 13:16:28-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Paloma Kenned Leite da Silva
Prefeita Constitucional

TM ASSESSORIA
CULTURAL E
EVENTOS
LTDA:4266438600
0186
Assinado de forma digital
por TM ASSESSORIA
CULTURAL E EVENTOS
LTDA:42664386000186
Dados: 2026.06.22
10:19:05 -03'00'

Tanite Carvalho Silva
CNPJ nº: 42.664.386/0001-86
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1- Helverson R. Zinck - 710.086.544-18
- 2- Cláudia Rodrigues dos Santos - 030.443.371-35